



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUER ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar**, e de outro lado a Empresa **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.899/0001-89, com sede na Rua Portiro Cândido, nº 77 – Santa Eli - Casimiro de Abreu-RJ, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre dos Santos Peixoto**, portador do RG nº 89718027 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 010.720.127-58, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 183, de 08 (oito) de janeiro de 2015, adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – FUMTUR, Pregão Presencial SRP nº. 03/2014, datado em 10/04/14 do processo 71/2014, fundamentado no art. 2º, I código 053, meta 010 da Lei nº 1.636/2014, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para atender as necessidades da SEMTIC, evento denominado: “**FESTIVAL DE VERÃO 2015**”, conforme tabela abaixo:

| | | | | | |
|----|---|-------|----|-------------|--------------|
| 05 | Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista. Duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos) Sendo 01 (uma) no dia 24/01/2015, 31/01/2015, 06/02/2015 e 07/02/2015. Local Rua Silva jardim -s/n, Centro – Silva Jardim-RJ | Serv. | 04 | R\$2.360,00 | R\$ 9.440,00 |
| 06 | Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 02 (dois) vocalistas e 01 (um) instrumentista. Duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos) cada. Sendo 01 (uma) no dia 23/01/2015, 25/01/2015, 30/01/2015 e 08/02/2015. Local Rua Silva jardim -s/n, Centro – Silva Jardim-RJ | Serv. | 04 | R\$1.720,00 | R\$6.880,00 |
| 07 | Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista, 01(um) instrumentista. Duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos) cada. Sendo 01 (uma) no dia 22/01/2015, 24/01/2015, 25/01/2015, 29/01/2015, 30/01/2015 01/02/2015, 05/02/2015 e 08/02/2015. Local Rua Silva jardim -s/n, Centro – Silva Jardim-RJ | Serv. | 08 | 850,00 | R\$6.800,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO – O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 23.120,00** (vinte e três mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá a Secretaria Municipal de Turismo (FUMTUR) efetuar o pagamento, fiscalizar os serviços e aplicação das sanções pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO – O Festival de verão 2015 ocorrerá nos dias 22 à 25 de janeiro de 2015, dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2015, e nos dias 01, 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste instrumento contratual caberá a SEMTIC/FUMTUR através da Sr.^a Nandia de Magalhães Xavier Menezes, Gestora do Registro de Preços, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 183/2015 SEMTIC/FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTIC/FUMTUR ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTIC/FUMTUR deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES

I – Em caso de não comparecimento do artista, a empresa contratada, será obrigada a restituir a quantia paga em até 48hs, com aplicação de multa equivalente a 30% do valor do empenho, inclusive realizar retratação em mídia local e de grande circulação.

II – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00-FUMTUR, Empenho nº 000002/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de janeiro de 2015.



FELIPE ROCHA DE AGUIAR
SEMTIC/FUMTUR


TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-
ME
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome: Nandia exp. de Aguiar
CPF nº 502.917.547-08

2)
Nome:
CPF nº


092.881.487-09